

06/05/2026 17:24

Aviso n.º 01, objetivo corrigir dois trechos da Resposta ao 1º Pedido de Impugnação.

Onde LÊ-SE:

Diante de todo o exposto, o responsável pela condução do certame passa a decidir sobre os nove pedidos efetuados pelo impugnante:

2. A exigência de comprovação de capacidade técnica proporcional à carga horária e complexidade do objeto;

Decisão: não haverá a exigência de qualquer documento de qualificação técnica em razão do disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que preconiza que esse tipo de documentação só pode ser exigida quando for indispensável a execução contratual. Vale ressaltar ainda, que tanto a unidade técnico-demandante como a seção que provavelmente será responsável pela gestão do vindouro contrato se manifestaram como favoráveis a exigência de documentos de qualificação técnica.

LEIA-SE:

Diante de todo o exposto, o responsável pela condução do certame passa a decidir sobre os nove pedidos efetuados pelo impugnante:

2. A exigência de comprovação de capacidade técnica proporcional à carga horária e complexidade do objeto;

Decisão: não haverá a exigência de qualquer documento de qualificação técnica em razão do disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que preconiza que esse tipo de documentação só pode ser exigida quando for indispensável a execução contratual. Vale ressaltar ainda, que tanto a unidade técnico-demandante como a seção que provavelmente será responsável pela gestão do vindouro contrato -- NÃO -- se manifestaram como favoráveis a exigência de documentos de qualificação técnica.

Onde LÊ-SE:

Diante de todo o exposto, o responsável pela condução do certame passa a decidir sobre os nove pedidos efetuados pelo impugnante:

8. A inclusão de exigência de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto licitado;

Decisão: não haverá a exigência de qualquer documento de qualificação técnica em razão do disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que preconiza que esse tipo de documentação só pode ser exigida quando for indispensável a execução contratual. Vale ressaltar ainda, que tanto a unidade técnico-

demandante como a seção que provavelmente será responsável pela gestão do vindouro contrato se manifestaram como favoráveis a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira.

LEIA-SE:

Diante de todo o exposto, o responsável pela condução do certame passa a decidir sobre os nove pedidos efetuados pelo impugnante:

8. A inclusão de exigência de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto licitado;

Decisão: não haverá a exigência de qualquer documento de qualificação técnica em razão do disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que preconiza que esse tipo de documentação só pode ser exigida quando for indispensável a execução contratual. Vale ressaltar ainda, que tanto a unidade técnico-demandante como a seção que provavelmente será responsável pela gestão do vindouro contrato -- NÃO -- se manifestaram como favoráveis a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira.